



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

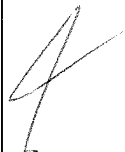
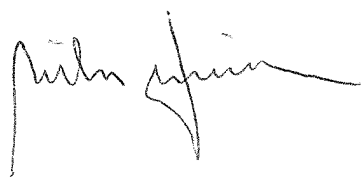
ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 41ª (quadragésima primeira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Abílio Francisco de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Wilame Falcão de Souza, Lúcio Flávio Alves e José Augusto Teixeira; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Rodrigo Portela Oliveira, Alice Gondim Salviano de Macedo e Diogo Morais Almeida Vilar. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Verificado o quorum regimental, o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA** com os julgamentos dos seguintes processos: Processo de Recurso nº 1/3249/2015 - Auto de Infração: 1/201517369. Recorrente: JAGUARUANA GÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RODRIGO PORTELA OLIVEIRA. Decisão: Considerando Despacho da presidência do CONAT, consoante o previsto no artigo 3º, I, do Provimento CRT nº 02/2017, e após reexame dos autos, em referência à questão nele suscitada, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, assim decidiu: dar provimento ao pedido da parte para aplicar ao caso a redução da penalidade anteriormente estabelecida em Resolução (Art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96), em vista da mudança de redação do citado dispositivo introduzida pela Lei nº 16.258/2017, considerando que a mudança legislativa se deu em momento posterior ao julgamento do processo nesta Câmara, mas ainda no prazo para interposição do Recurso Extraordinário à Câmara Superior, ou seja, quando o processo ainda não estava definitivamente julgado no Contencioso, conforme o estabelecido no art. 106, II, "c", do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Fernando Falcão e Dra. Jamila Braga Paiva Martins. Processo de

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de setembro de 2018 - 13h30min.

Recurso nº 1/3250/2015 - Auto de Infração: 1/201517375. Recorrente: JAGUARUANA GÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR**. Decisão: Considerando Despacho da presidência do CONAT, consoante o previsto no artigo 3º, I, do Provimento CRT nº 02/2017, e após reexame dos autos, em referência à questão nele suscitada, a 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, assim decidir: dar provimento ao pedido da parte para aplicar ao caso a redução da penalidade anteriormente estabelecida em Resolução (Art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96), em vista da mudança de redação do citado dispositivo introduzida pela lei nº 16.258/2017, considerando que a mudança legislativa se deu em momento posterior ao julgamento do processo nesta Câmara, mas ainda no prazo para interposição do Recurso Extraordinário à Câmara Superior, ou seja, quando o processo ainda não estava definitivamente julgado no Contencioso, conforme o estabelecido no art. 106, II, "c", do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Fernando Falcão e Dra. Jamila Braga Paiva Martins. Processo de Recurso nº 1/1045/2014 - Auto de Infração: 1/201400703. Recorrente: SMAFF NORDESTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro **JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA**. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e tomar as seguintes deliberações: 1. **Em relação às preliminares suscitadas pela parte, a saber:** 1.1 - nulidade por impedimento do agente fiscal, que tendo sido designado para fiscalizar o exercício de 2009, não poderia utilizar o inventário daquele mesmo ano, uma vez que a obrigação de entregá-lo ao Fisco se deu somente em 2010 - afastada por unanimidade de votos, entendendo-se que não há impedimento de utilização do referido inventário, tal como procedeu o agente do Fisco, uma vez que, embora seja de entrega obrigatória no curso do ano seguinte, o inventário foi levantado em 31 de dezembro de 2009 e se refere exclusivamente a fatos relativos àquele exercício; 1.2 - nulidade por falta de motivação legal para aplicação do percentual de 40% de agregação na base de cálculo do lançamento - Afastada, por unanimidade de votos, em face de expressa disposição legal que determina a aplicação da referida margem de agregação no cálculo do ICMS-ST nas operações de aquisição interna interestadual de autopeças, bem como de quaisquer outras mercadorias destinadas ao contribuinte autuado (art. 1º, caput e §5º, do Decreto nº 27.667/2004). 2. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão

Ata da 41ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 17 de setembro de 2018 - 13h30min. A



condenatória proferida em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, afastando a aplicação de agregação no cálculo da multa, pois que, diversamente do ICMS-ST, a base de cálculo da multa corresponde ao valor das operações de entradas omitidas, nos exatos termos do art. 123, III, "s" da Lei nº 12.670/96, acrescentado pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Processo de Recurso nº 1/1052/2014 - Auto de Infração: 1/201400704. Recorrente: SMAFF NORDESTE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: 1. Em relação às preliminares suscitadas pela parte, a saber: 1.1 - nulidade por impedimento do agente fiscal, que tendo sido designado para fiscalizar o exercício de 2009, não poderia utilizar o inventário daquele mesmo ano, uma vez que a obrigação de entregá-lo ao Fisco se deu somente em 2010 - afastada por unanimidade de votos, entendendo-se que não há impedimento de utilização do referido inventário tal como procedeu o agente do Fisco, uma vez que, embora seja de entrega obrigatória no curso do ano seguinte, o inventário foi levantado em 31 de dezembro de 2009 e se refere exclusivamente a fatos relativos àquele exercício; 1.2. nulidade em razão da ausência de indicação da conduta irregular praticada - afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 33, §2º do Decreto nº 25.468/99. 1.3. nulidade em razão da aplicação do art. 126 da Lei nº 12.670/96 de forma direta, sob a alegação de que o mesmo não descreve ou tipifica nenhuma conduta infracional específica - Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que o art. 126 da Lei nº 12.670/96, quando presentes as condições estabelecidas, pode ser aplicado de forma direta às infrações previstas no art. 123 e seus incisos, tal como se verifica no caso em tela (omissão de saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido). 2. No mérito, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **Assuntos Gerais: I - Foram lidas as resoluções dos seguintes processos: nº 1/999/2017, 1/3260/2016, 1/4858/2016 - Relator Conselheiro José Wilame Falcão de Souza; 1/2907/17, 1/451/14, 1/686/2014 -****

Relator Conselheiro José Augusto Teixeira; 1/4325/17, 1/1000/17 - Relator Conselheiro Lúcio Flávio Alves. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 18 (dezoito) de setembro de 2018, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Abílio Francisco de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

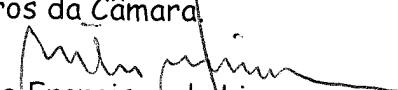
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Abílio Francisco de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Wilame Falcão de Souza, José Augusto Teixeira e Lúcio Flávio Alves; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Alice Gondim Salviano de Macedo, Diogo Morais Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/3061/2015 - Auto de Infração: 1/201516483. Recorrente: COTECE S.A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que a julgadora singular não se manifestou sobre argumentos constantes da impugnação, relativos a alegação de bitributação e de ocorrência de erro na aferição da base de cálculo. Em ato contínuo, resolve a 4ª Câmara determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Hugo de Brito Machado Segundo. **Processo de Recurso nº 1/84/2014 - Auto de Infração: 1/201317295. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **improcedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo

Ata da 42ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 18 de setembro de 2018 - 13h30min. A

representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso 1/2570/2014 - Auto de Infração: 1/201405724.** Recorrente: **RM REPRESENTAÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA.** **Decisão:** Após efetuado o relato, por ocasião dos debates a Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista** dos autos. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão à Conselheira Alice Gondim, para sua análise, como o requereu. **Processo de Recurso nº 1/4328/2017 - Auto de Infração: 2/201709655.** Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **LÚCIO FLÁVIO ALVES.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade suscitada pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 19 (dezenove) de setembro de 2018, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Abílio Francisco de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


José Augusto Feixeira
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA


Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA


Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 43ª (quadragésima terceira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Abílio Francisco de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Wilame Falcão de Souza, José Augusto Teixeira e Lúcio Flávio Alves; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Alice Gondim Salviano de Macedo, Diogo Moraes Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2037/2017 - Auto de Infração: 1/201703098. Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro RODRIGO PORTELA OLIVEIRA. Decisão:** Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates o Conselheiro José Wilame Falcão de Souza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Ressaltamos que o processo foi entregue em sessão ao Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, para sua análise, como o requereu. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos Renato Vieira do Nascimento. **Processo de Recurso 1/2440/2015 - Auto de Infração: 1/201511928. Recorrente: RAFIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar declarar **NULO** o feito fiscal, uma vez que a fiscalização não observou o procedimento previsto no art. 1º, § 1º, incisos de I a IV da Norma de Execução nº 03/2011. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4710/2017 - Auto de Infração: 2/201712453. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Relator: Conselheiro**

Ata da 43ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de setembro de 2018 - 13h30min.

Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade arguida pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada na 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4855/2017 - Auto de Infração: 2/201713848.**

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA.**


Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade arguida pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada na 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais: I.** Foram lidas, aprovadas e assinadas as Atas das 41ª e 42ª Sessões Ordinárias, bem como a Ata da presente sessão. **II.** Foi lida a Resolução referente ao Processo nº 1/96/2016 - Relator: José Augusto Teixeira. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (vinte) de setembro de 2018, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Abílio Francisco de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Alice Gordim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h 30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 44ª (quadragésima quarta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Abílio Francisco de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Wilame Falcão de Souza, José Augusto Teixeira e Lúcio Flávio Alves; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Alice Gondim Salviano de Macedo, Diogo Moraes Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/2073/2016 - Auto de Infração: 1/201610331. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO. Decisão:** Considerando requerimento da empresa Recorrente, no qual pede que seja adiado o julgamento do processo em epígrafe, dada a impossibilidade de sua representante legal manifestar-se em sustentação oral nesta data, em razão de encontrar-se de férias, o Sr. Presidente acatou o pedido da parte e na forma regimental **sobrestou** o julgamento do processo, determinando sua inclusão na pauta de processos a serem julgados no mês de outubro do corrente ano. **Processo de Recurso nº 1/1423/2016 - Auto de Infração: 1/201603626. Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Não incide no presente caso o instituto da decadência, haja vista que a lavratura do Auto de Infração e respectiva notificação ao contribuinte se realizaram dentro do prazo previsto no art. 150, §4º do CTN. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1427/2016 - Auto de Infração: 1/201603107. Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator:**

Ata da 44ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 20 de setembro de 2018 - 13h30min.

Conselheiro JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Não incide no presente caso o instituto da decadência, haja vista que a lavratura do Auto de Infração e respectiva notificação ao contribuinte se realizaram dentro do prazo previsto no art. 150, §4º do CTN. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral proferida em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3284/2017 - Auto de Infração: 2/201704202. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade arguida pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada na 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/4859/16, 1/1422/16 - Relator: Lúcio Flávio Alves. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018, às 13h30min (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.


Abílio Francisco de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO


Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO


Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA


Diogo Morais Almeida Vilar
CONSELHEIRO


Rodrigo Portela Aguiar
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

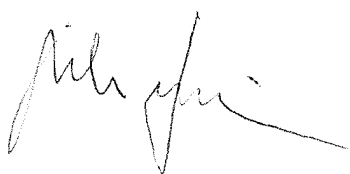
ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Abílio Francisco de Lima. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Wilame Falcão de Souza, José Augusto Teixeira e Lúcio Flávio Alves; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Alice Gondim Salviano de Macedo, Diogo Moraes Almeida Vilar e Rodrigo Portela Oliveira. Também presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº 1/1428/2016 - Auto de Infração: 1/201603104.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA.** **Relator: Conselheiro LÚCIO FLÁVIO ALVES.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e converter o curso do julgamento do processo em realização de **diligência**, para que se verifique no estabelecimento da empresa autuada, se o produto "rebolo" é consumido no processo industrial pelo contato direto com o produto resultante da industrialização e qual o tempo médio que leva para que ocorra o desgaste completo do produto. **Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Marcos Antônio Dias Passos.** **Processo de Recurso nº 1/1413/2016 - Auto de Infração: 1/201603115.** **Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA.** **Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância.** **Relator: Conselheiro RODRIGO PORTELA OLIVEIRA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso ordinário e tomar as seguintes deliberações: 1. Quanto à decadência parcial do direito de constituição do crédito tributário, suscitada pelo Relator, resolvem reconhecê-la em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2011, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN, tendo em vista que a notificação do lançamento de ofício ocorreu em

Ata da 45ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de setembro de 2018 - 13h30min.

30/06/2016, relativamente a fatos geradores ocorridos no ano de 2011; 2. Em ato contínuo, resolvem, também por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo do levantamento os meses de janeiro e fevereiro de 2011, atingidos pela decadência. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1420/2016 - Auto de Infração: 1/201603226.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA.** **Relatora:** Conselheira **ALICE GONDIM SALVIANO DE MACEDO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão absolutória proferida em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, com aplicação da nova redação dada ao dispositivo legal sancionador (art. 123, VIII, "L" da Lei nº 12.670/96) pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/1421/2016 - Auto de Infração: 1/201603228.** **Recorrente: GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDRO LTDA.** **Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **DIOGO MORAIS ALMEIDA VILAR.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada, da prevista no art. 126, da Lei nº 12.670/96, para a prevista no art. 123, VIII, "L" da mesma lei, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções e Despachos referentes aos processos de números: 1/1423/2016, 1/3061/15, 1/4855/2017, 1/2440/15 - Relator: Conselheiro José Augusto Teixeira; 1/4250/2016, 1/4329/2017, 1/4326/2017, 1/799/2015, 1/1947/2016 - Relator: Conselheiro Rodrigo Portela Oliveira; 1/684/2014 - Relator: Conselheiro Lúcio Flávio Alves; 1/4251/2016 - Relatora: Conselheira Alice Gondim Salviano de Macedo; 1/687/2014 - Relator: Conselheiro José Wilame Falcão de Souza; 1/2929/2015, 1/2538/2016 - Relator: Conselheiro Diogo Morais Almeida Vilar.

Ata da 45ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de setembro de 2018 - 13h30min.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.



Abílio Francisco de Lima
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA



Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



José Wilane Falcão de Souza
CONSELHEIRO



Alice Gondim Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



José Augusto Teixeira
CONSELHEIRO



Diogo Moraes Almeida Vilar
CONSELHEIRO



Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO



Rodrigo Portela Oliveira
CONSELHEIRO